Juntos pelo Povo
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 6/XVII

Alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei da Organização do Sistema Judiciário

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado Único do Partido Juntos Pelo Povo, apresenta a seguinte alteração à proposta de lei que altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário:

Artigo 34.º

[…]

1 – […]

2 - Na dependência orgânica do Conselho Superior da Magistratura, da Procuradoria-Geral da República ou do respetivo tribunal, conforme aplicável, **são obrigatoriamente criados**, nos termos a definir em diploma próprio e com **implementação progressiva**:

a) Gabinetes de assessores para coadjuvar os juízes e os magistrados do Ministério Público dos tribunais da Relação e, **progressivamente, dos tribunais de comarca, garantindo a todos os magistrados o acesso a apoio técnico adequado ao exercício das suas funções;**

b) […].

Projeto de Lei n.º 92/XVII/1.ª

Altera o Estatuto do Ministério Público, no sentido de garantir a autonomia administrativa e financeira ao Ministério Público

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado Único do Partido Juntos Pelo Povo, apresenta a seguinte alteração ao projeto de lei que altera Estatuto do Ministério Público:

«Artigo 18.º

[…]

1 – […]

2 – No exercício da sua autonomia administrativa, devem ser garantidas ao Ministério Público as condições adequadas ao pleno exercício das suas funções, nomeadamente através da afetação de instalações próprias, distintas dos edifícios dos tribunais, respondendo à afirmação da sua autonomia institucional e maior transparência de atuação.
3 – [anterior n.º 2].
4 – [anterior n.º 3].
5 – [anterior n.º 4].

Motivação:
No que respeita à alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei da Organização do Sistema Judiciário, a crescente complexidade da atividade jurisdicional, aliada ao elevado volume processual a que estão sujeitos os tribunais portugueses, torna imperiosa a existência de estruturas de apoio técnico que coadjuvem os magistrados judiciais e do Ministério Público no exercício das suas funções.
Embora o Supremo Tribunal de Justiça já disponha, nos termos legais, de assessores que apoiam os seus magistrados, a mesma garantia não se estende, de forma equitativa e efetiva, aos tribunais da Relação e, muito menos, aos tribunais de comarca. A formulação legal da proposta de alteração permite a criação de gabinetes de assessores nestes tribunais, mas fá-lo de forma meramente facultativa e dependente de regulamentação futura, o que conduzirá, necessariamente, a disparidade no acesso a apoio técnico entre as várias instâncias e regiões.
Para assegurar uma justiça mais célere, eficaz e tecnicamente sustentada, é essencial que todos os magistrados possam contar com apoio jurídico adequado e qualificado, independentemente da instância em que exercem funções. Nesse sentido, propõe-se a alteração do artigo em causa, estabelecendo a obrigatoriedade da criação de gabinetes de assessores nos tribunais da Relação e de comarca, de forma progressiva, uma vez que tal proposta comporta aumento da despesa, com moldes de implementação e funcionamento a definir em diploma próprio.

Juntos pelo Povo
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No que respeita ao Projeto de Lei n.º 92/XVII/1.ª, que altera o Estatuto do Ministério Público, a autonomia do Ministério Público, constitucionalmente consagrada, exige a criação de condições materiais e organizativas que garantam a sua efetiva afirmação institucional. Embora o artigo 18.º preveja a autonomia administrativa e financeira da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público, essa autonomia não pode ser meramente formal ou orçamental. Deve refletir-se também no modo como o Ministério Público se estrutura fisicamente e se apresenta perante os cidadãos.

A partilha de edifícios com os tribunais judiciais, que se verifica em grande parte do território nacional, tem conduzido a uma perceção pública de promiscuidade entre o Ministério Público e o poder judicial. Esta realidade é contrária à natureza própria do Ministério Público como magistratura autónoma, com estatuto e funções distintos.

Por isso, propõe-se que se adite ao artigo 18.º a previsão de que, no exercício da sua autonomia administrativa, devem ser asseguradas ao Ministério Público instalações próprias, distintas dos edifícios dos tribunais, sempre que tal se revele adequado à afirmação da sua autonomia institucional.

Trata-se de um passo complexo, porque exige meios físicos e financeiros, mas é um passo, essencial, e necessário para a consolidação de um Ministério Público independente, visível e reconhecido como tal, com meios que lhe permitam atuar com eficácia, dignidade e autonomia plena. Esta alteração respeita a Constituição e reforça a confiança dos cidadãos na imparcialidade do sistema de justiça.

Palácio de São Bento, 10 de julho de 2025,

O Deputado Único do Juntos Pelo Povo – JPP

Filipe Martiniano Martins Sousa